PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.795, DE 28 DE MAIO DE 2.018.

Dispõe sobre declaração de situação de emergência, determina a suspensão de serviços públicos não essenciais e declara Ponto Facultativo no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e considerando:

Que apesar de ter tomado as medidas necessárias para evitar um alto impacto em suas atividades, em decorrência da paralisação dos caminhoneiros, permanece o risco de desabastecimento do Município;

Que ao Município cumpre planejar o uso consciente do combustível em seus veículos, bem assim, em virtude dos convênios existentes, do combustível que disponibiliza às viaturas das Polícias Militar e Civil na cidade;

Que a falta de combustível dificulta que os pais possam levar os seus filhos à escola, também sendo fato público a paralisação de veículos particulares de transporte escolar;

Que também passam pela mesma dificuldade, as empresas prestadoras do transporte escolar para o Município, bem assim, vários outros fornecedores que também já manifestaram a dificuldade de entregar insumos necessários para o funcionamento das rotinas administrativas;

Que os servidores municipais podem ter dificultado o seu acesso aos postos de trabalhos;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Pedro Leopoldo, em razão do desabastecimento de combustível, fato esse público e notório.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1°. Em virtude do disposto no caput, poderá o Município promover ações de segurança para o transporte de combustível para abastecimento dos veículos da municipalidade, objetivando o atendimento aos seus serviços essenciais.

§2°. Terão prioridade de abastecimento, os veículos da frota do município destinados à garantia da continuidade da prestação de serviços de saúde e segurança pública.

§3°. Na hipótese do §1°, o combustível adquirido e armazenado pelos fornecedores contratados pelo Município, será de uso exclusivo para a manutenção dos serviços públicos, razão pela qual, ficam os fornecedores impedidos de comercializá-lo de outras formas, até que haja a normalização do fornecimento.

Art. 2°. Ficam suspensos todos os serviços públicos municipais não essenciais, bem como fica declarado ponto facultativo nas repartições da administração pública municipal, no dia 28 de maio de 2018, segunda-feira.

Parágrafo único. Permanecerão a serem prestados os serviços julgados indispensáveis e essenciais, especialmente os serviços de atendimento à saúde da população, considerados indispensáveis por sua natureza.

Art. 3°. No caso dos demais serviços à população, fica facultado aos respectivos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial.

Art. 4°. No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5°, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5°. As Secretarias Municipais, e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de maio de 2.018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL